

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 09 DE JULHO 2013

Aprova o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos perante ao Estado ao aceitar o cofinanciamento federal para acompanhamento e orientação aos municípios na realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, e demais compromissos decorrentes.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 09 de julho de 2013, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Resolução CNAS n 08 de 18 de abril de 2013 que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n 08 de 18 de abril de 2013 em seu artigo 13: Cabe aos Estados: I - adesão ao PETI com pactuação de metas quantitativas nos moldes da NOB /SUAS; II – coordenação do PETI em seu âmbito III - realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil para apoiar os Municípios com repasse periódico de informações; IV - realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização; V - realização de capacitação, apoio técnico e monitoramento aos Municípios; VI - definição de técnicos de referência da Proteção Social Especial - PSE para monitoramento e acompanhamento do PETI nos Municípios; VII - estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos de Estado que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil; VIII - apoio ao Ministério Público para mobilização promoção e realização das audiências públicas com os municípios; IX - acompanhamento do registro do trabalho infantil no Cadastro Único e preenchimento de sistema pertinentes ao PETI pelos municípios; X - acompanhamento das metas de erradicação do trabalho infantil nos municípios; XI - articulação com as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos na erradicação do trabalho infantil; XII -

veiculação das campanhas nacionais e realização de campanhas estaduais; e XIII - desenvolvimento de ações intersetoriais para garantir a inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

Considerando o Ofício GABS/SST nº 0495 de 25 de junho de 2013 que encaminha Plano de Ação para o programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado de Santa Catarina para apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social;

Considerando que o Plano de Ação para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado de Santa Catarina estabelece como estratégias : Fazer o monitoramento in loco, de janeiro a dezembro de 2014, dos municípios que fizeram a adesão ao Termo de Aceite do Reordenamento do PETI em julho de 2013; Acompanhar a adesão de outros municípios catarinenses quando de nova expansão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, fazendo o monitoramento in loco após 6 (seis) meses da adesão dos mesmos; Prestar orientações aos municípios no que tange ao PETI e ao trabalho infantil no Estado; Realizar diagnóstico da situação do trabalho infantil junto aos 295 municípios catarinenses; Realizar campanha anual de sensibilização aos riscos e prejuízos que o trabalho infantil ocasiona às crianças e aos adolescentes e veicular as campanhas nacionais; Fomentar a participação no Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho de Santa Catarina/FETI-SC; Monitorar os sistemas relacionados ao PETI e auxiliar os municípios no seu preenchimento; Promover 3 (três) capacitações referentes às ações que devem ser desenvolvidas no PETI no ano de 2014 para os municípios catarinenses que fizeram a adesão ao Termo de Aceite de 2013; Realizar trimestralmente no ano de 2014 reuniões intersetoriais com as políticas públicas a nível estadual afetas ao tema em questão; Acompanhar o registro de crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/CadÚnico; Incentivar os municípios, durante as visitas in loco de todos os níveis de proteção, a realizar a busca ativa, sensibilizando as equipes técnicas para identificação de todas as formas de trabalho infantil; Orientar as equipes técnicas dos municípios para o correto encaminhamento das crianças e adolescentes identificadas enquanto situação de trabalho infantil para os SCFV ou outras ações socioeducativas da rede e para o acompanhamento familiar na Proteção Social Especial/PSE pelo período mínimo de 3 (três) meses; Orientar os municípios para articulação com a rede com o intuito de se estabelecer fluxos de atendimento e encaminhamento com as políticas públicas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A articulação com a inclusão produtiva deverá ser realizada para a inclusão das famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; Acompanhar as metas de erradicação do trabalho infantil nos municípios; Fornecer ao MDS e ao Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS todas as informações por eles solicitadas em relação aos municípios e ao Estado relacionadas ao PETI e à situação de trabalho infantil em SC.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos perante ao Estado ao aceitar o cofinanciamento federal para acompanhamento e orientação aos municípios na realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, e demais compromissos decorrentes.

Art .2º Recomendar que a Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família e Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil em conjunto com a Comissão de Política e Comissão de Financiamento e Orçamento acompanhe a execução do Plano de Ação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado de Santa Catarina

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Solange Bueno
Presidente do CEAS/SC